



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.219, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NOS CARGOS DE PROFESSORES PEB I SUPERIOR E ENSINO MÉDIO, E MODIFICA OS ANEXOS III DA LEI Nº 5.064, DE 2 DE JUNHO DE 2004

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas 15 (quinze) vagas para o cargo de professor PEB I Superior e 10 (dez) vagas para o cargo de professor PEB I Ensino Médio "Magistério", de provimento efetivo previstos na Lei Municipal n.º 5.064, de 02 de junho de 2004.

Art. 2º. Em razão da criação das novas vagas nos cargos previsto no artigo 1º desta Lei, o Anexo III, da Lei Municipal n.º 5.064, de 02 de junho de 2004, alterada pela Lei Municipal n.º 6.109, de 12 de novembro de 2013 e pela Lei Municipal n.º 6.180, de 24 de fevereiro de 2015, que trata das classes de cargos de provimento efetivo da carreira do magistério, passa a ser o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 25 de novembro de 2015

128 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	REQUISITOS	NÚMERO DE CARGOS	ATUAÇÃO
Auxiliar de Biblioteca	I	Ensino Médio Completo	06	Biblioteca Municipal
Auxiliar de Secretaria	I	Ensino Médio Completo	36	Secretaria de Estabelecimento de Ensino, Escolas Municipais, Creches e Cemei
Monitor de Computação	I	Ensino Médio Completo e Curso Técnico específico da função em escola Oficial ou Reconhecida	07	Secretaria de Estabelecimento de Ensino, Projetos, Escolas Municipais, Creches e Cemei
Professor (PEB) I - MAG	I	Curso Normal Superior e Magistério, com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental	371	Ed. Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e Educação de Jovens e Adultos
Professor (PEB) I - SUP	II	Curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental		Ed. Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e Educação de Jovens e Adultos
Professor (PEB) II	II	Curso superior em Licenciatura Plena em Matérias Específicas, reconhecido pelo órgão competente. Com exceção ao Professor (PEB) II – Ed. Física, que deverá também ter registro no Registro no Conselho de Classe Respetivo	72	Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, Educação de Jovens e Adultos e CESU
Bibliotecário	III	Curso Superior em Biblioteconomia e Registro no Conselho de Classe Respetivo	01	Biblioteca Municipal
Orientador Educacional I	IV	Curso Superior em Pedagogia, reconhecido	01	Ed. Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

		pelo órgão competente, habilitação ou pós-graduação em Orientação Educacional, possuidores de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior oficiais ou reconhecidos, devidamente credenciados pelo Conselho Federal de Educação		e Educação de Jovens e Adultos
Supervisor Pedagógico I	IV	Curso Superior em Pedagogia, reconhecido pelo órgão competente, com habilitação ou pós-graduação em Supervisão Educacional e/ou Supervisão Escolar	18	Ed. Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e Educação de Jovens e Adultos
Supervisor Pedagógico II	IV	Curso Superior em Pedagogia, reconhecido pelo órgão competente, com habilitação ou pós-graduação em Supervisão Educacional e/ou Supervisão Escolar	07	Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e Educação de Jovens e Adultos